

FIQUE ATENTO!

Grávida em decorrência de violência sexual tem o direito ao aborto legal (CPB, art. 128, I), pelo SUS, e isso lhe deve ser informado o mais rápido possível, ainda no atendimento inicial, assegurada sua compreensão de todo o processo, como determina o art. 3º, VII, da Lei nº 12.845/2013 e o Decreto nº 7.958, de 13/03/2013, que estabelece o tratamento humanizado às vítimas.

A lei autoriza o aborto, ainda, em caso de risco à vida ou à saúde da gestante, ou, quando há anencefalia (má formação parcial ou total do cérebro).

Cabe ao Município, onde não se realizar o aborto legal, providenciar o encaminhamento para o hospital de referência de forma célere, gratuita e preservada a privacidade da gestante. O exercício do direito ao aborto legal não depende de haver investigação policial e nem precisa de autorização judicial. Não há idade mínima da gestante para o aborto legal, a depender apenas de avaliação médica, segundo o protocolo da Portaria GM 1.508.

É um direito das mulheres nessa situação serem acolhidas na rede de saúde e ter a opinião respeitada em sua decisão

NÃO ESQUEÇA!

GRAVIDEZ DECORRENTE DE VIOLÊNCIA SEXUAL...

São direitos da gestante:

- direito a amparo médico, psicológico, social e receber informações sobre direitos legais.
- direito a denunciar a violência sexual sofrida.
- direito ao acompanhamento pré-natal.
- direito à entrega voluntária para adoção.
- - direito ao aborto legal (Portaria MS nº 1.508/2005).
- direito de ter a sua opinião respeitada na decisão de prosseguir ou não com a gestação.



NO MARANHÃO, O ABORTO LEGAL É REALIZADO EM 4 LUGARES:

1. Maternidade de Alta Complexidade do Maranhão (antiga Maternidade Marly Sarney), em São Luís
2. Hospital Universitário Materno Infantil, em São Luís
3. Maternidade Carmosina Coutinho, em Caxias
4. Hospital Regional Materno Infantil, em Imperatriz

Quem procurar:

Hospitais , postos de saúde, CT, CREAS e Ministério Público.



LEI DO MINUTO SEGUINTE

(Lei 12.845/2013)

Garante que a vítima tenha atendimento imediato pelo SUS, em hospitais e postos de saúde, com amparo médico, psicológico e social, exames e orientação jurídica

ENTREGA VOLUNTÁRIA

Lembre-se!

Em qualquer situação a gestante ou puérpera pode decidir pela entrega legal do nascituro ou do RN para adoção, devendo ser encaminhado, imediata e sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude, sendo devido o apoio psicológico, pelo SUS, como previsto no ECA e na Portaria SES/MA nº 179, de 05/04/2019. Deve ser garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, se assim quiser (ECA, art. 19-A, § 9º), sem prejuízo da criança conhecer sua origem.

O procedimento para a entrega legal para a adoção deve seguir o fluxograma estabelecido pela Resolução CNJ 458, de 18/01/2023.



IMPORTANTE!

Locais onde são realizados atendimentos a gestantes e puérperas devem ter cartazes visíveis que informem sobre a adoção legal, com os direitos legais e os contatos da Justiça da Infância e da Juventude.

O PROCEDIMENTO É FEITO PELO SUS SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL